



**JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990
Bonfim PB, 06/11/2020**

São José do



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05**

RESOLUÇÃO Nº 001/2020 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS
DE RISCO (IDOSOS, HIPERTENSOS, E/OU
OUTRAS COMORBIDADES) A PARTICIPAREM
DAS CELEBRAÇÕES (MISSA PARA OS
CATÓLICOS E CULTOS PARA OS EVANGÉLICOS)**

**O COMITÊ MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º incisos I,
II, III, IV, V E VI do Decreto Municipal nº 014/2020 de 30 de abril de 2020, e**

**Considerando o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 028/2020, de
31 de agosto de 2020, e**

**Considerando que nesses tempos de dor, medos e incertezas de
isolamento social causada pela Pandemia do novo coronavírus é natural e
esperado que o ser humano procure um caminho que lhe traga conforto, doses
de confiança e a chance de encontrar a paz, pois é do ser humano buscar uma
ligação com o divino, por meio da religião escolhida por cada um, representado
pela figura de Deus. Esta crença plena e convicta na figura de Deus está
presente em todas as religiões**

RESOLVE:

**Art. 1º - APOIAR a participação das pessoas de risco (idosos, hipertensos, e/ou
outras comorbidades) a participarem das celebrações (Missa para os católicos
e Cultos para os evangélicos) no âmbito do município de São José do Bonfim/PB,
dentro de todas as medidas de segurança adotadas nas Igrejas e templos e em
consonância ao artigo 8º do Decreto Municipal nº 028/2020 de 31 de agosto de
2020 nos seguintes termos:**



**JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM**



**CRIADO PELA LEI Nº. 095 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 São José do
Bonfim PB, 06/11/2020**

Para Igrejas e Templos continuam sendo que cada celebração (Missa para os católicos e Cultos para os evangélicos) deve comparecer apenas 30%, da capacidade do templo/Igreja e observarem ainda as seguintes limitações:

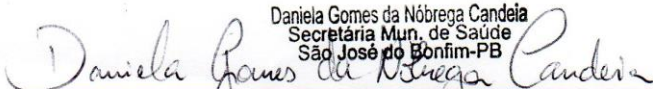
- Instalar barreira sanitária nos acessos dos templos
- Permitir o acesso aos templos apenas com o uso de máscaras;
- Colocar à disposição e exigir o uso do álcool em gel;
- Manter o distanciamento pessoal de 1,5 metros com identificação nos assentos;
- Para celebrações ao ar livre devem ser obedecidas todas as medidas de distanciamento e uso de máscaras por todos os envolvidos na celebração;
- Manter aberta as portas e janelas e utilizar ventiladores durante a realização dos cultos;
- Não permitir a entrada de pessoas no templo após a sua capacidade preenchida conforme as regras e os protocolos sanitários exigidos;
- Orientar que as pessoas que fazem parte do grupo de risco (idosos, hipertensos, e/ou outras comorbidades) participem das celebrações específicas para estas pessoas ou escolham os horários com o menor número de féis;
- Não será permitido o uso de bebedouros ou geláguas, cada pessoa pode portar sua garrafa com água e consumir no local que esteja acomodado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Bonfim/PB, em 06 de novembro de 2020.

Daniela Gomes da Nobrega Candeia
Secretária Mun. de Saúde
São José do Bonfim-PB



**DANIELA GOMES DA NOBREGA CANDEIA
PRESIDENTE DO COMITÊ**